

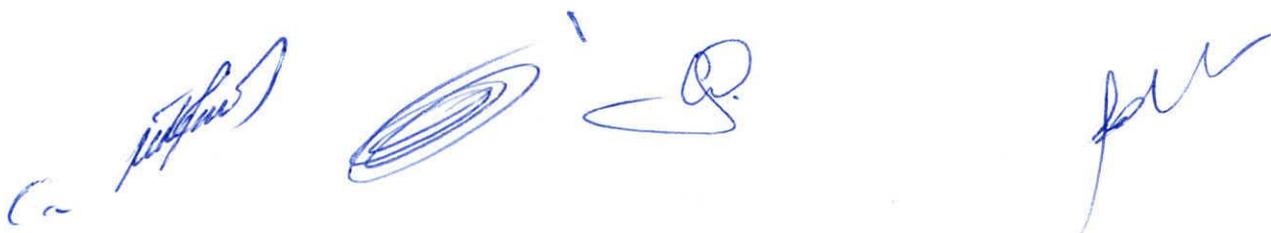
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E
A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORRENTE-PI, VISANDO A
COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL
PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR
NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE
CORRENTE-PI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J nº 02.505.890/0001-19, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 538, CEP: 64.980-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **JOÃO ANTÔNIO NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em CORRENTE-PI, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município de CORRENTE-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o PROCON CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, que será Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON-PI, e pela Câmara Municipal de Corrente-PI, com acesso ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SIGNATÁRIOS

2.1. Serão desenvolvidas pelos signatários, atividades voltadas à tutela das relações de consumo no âmbito do Município de Corrente-PI, sob monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí-PROCON/PI, visando a realização de todas as atividades inerentes ao acolhimento das reclamações consumeristas, bem como quanto à adoção das medidas necessárias para tanto.

2.2. No acolhimento e tratamento das demandas de relação de consumo, serão realizadas atividades de triagem, atendimento e conciliação, fiscalização, instrução de processos, aplicação de penalidade administrativa, etc.

2.3. Conforme o caso, as ações poderão ser realizadas por meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores por partes, juntamente, se necessário, com fim de realizar missões específicas instrumentalizadas pelo PROCON de Corrente-PI.

2.4. O município e o MPPI manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE:

a) Manter espaço físico, a fim de nele funcionar o PROCON Câmara Municipal de Corrente, bem como para abrigar as necessidades de pessoal decorrentes da execução do presente Acordo, arcando ainda com os respectivos encargos de funcionamento, como despesas de água, luz internet, telefone, segurança e etc.

b) Disponibilizar agentes com perfil profissional adequado para prestarem auxílio e receberem treinamento junto à equipe do PROCON /MP-PI quanto à tutela das relações de consumo, a fim de incorporarem experiência institucional e aprendizado em tal temática;

c) Indicar, previamente, por meio de ofício, quais serão os servidores da CÂMARA participantes do presente projeto, a fim de viabilizar sua inscrição nos softwares voltados à proteção do consumidor;

d) Patrocinar cursos, desde que haja disponibilidade, financeira para tanto, a fim de capacitar os profissionais do PROCON Câmara municipal de Corrente-PI;

e) Fornecer material ordinário de expediente necessário aos trabalhos do PROCON Câmara municipal de Corrente;

[Handwritten signatures in blue ink]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

f) Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como realizar, também, audiência de conciliação entre as partes envolvidas;

g) Repassar aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando a tentativa de conciliação se mostrar infrutífera, os processos instaurados em decorrência de infrações à legislação de defesa do consumidor que versem sobre os direitos difusos e coletivos, individuais e homogêneos, para que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas;

h) Provocar o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do PROCON/MP-PI para propor medidas jurídicas cabíveis para a repressão das infrações ao consumidor piauiense;

i) Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;

j) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, através do PROCON Câmara Municipal de Corrente, promovendo a execução do objeto do acordo de cooperação técnica na forma e prazos estabelecidos

l) Desempenhar outras atividades compatíveis com o objeto do presente Acordo.

3.2. Compete ao MPPI:

a) Exercer, na condição de Coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, a orientação programática e funcional das atividades a serem desempenhadas no âmbito do PROCON Câmara municipal de corrente;

b) Prestar apoio técnico-operacional a CÂMARA, disponibilizando equipe técnica do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí para Coordenar o PROCON Câmara Municipal de Corrente, orientado e supervisionando o andamento das diversas etapas inerentes à tutela das relações de consumo;

c) Disponibilizar softwares necessários ao gerenciamento das relações de consumo, como o SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor), bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

d) Ceder a licença de uso dos programas de computador pré-instalados nos equipamentos de informática doados, por instrumento próprio;

e) Realizar treinamento de servidores apontados pelo MUNICÍPIO, capacitando-os para o tratamento das reclamações relativas a relações de consumo, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

f) Prestar suporte para viabilizar a instituição do PROCON Câmara municipal no âmbito do Poder Executivo de Corrente, disponibilizando os meios necessários para seu planejamento e posterior implementação;

g) Disponibilizar, assim que estiver plenamente regularizado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC e mediante a celebração de convênio específico,



suporte mediante aquisição de material permanente e de consumo, financiamento de projetos, campanhas e demais formas de apoio compatíveis com a natureza do mesmo.

h) Disponibilizar equipamentos de informática e mobília para instalação do PROCON, conforme necessidade, mediante celebração do pertinente TERMO DE CESSÃO DE BENS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. As partes se comprometem mutuamente a:

a) Promoverem seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaboração de material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Disponibilizarem veículos identificados, com o intuito de realizarem, conjuntamente, fiscalizações e viagens, exclusivamente institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO SINDEC

5.1 Para a consecução do objeto do presente acordo o MPPI se compromete a empreender esforços para fomentar o SINDEC, ou seja, implementar o sistema integrado de informações de defesa do consumidor no PROCON Corrente, nos moldes do acordo de cooperação técnica firmado.

a) O MPPI se comprometerá treinar os técnicos indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, dando todo o suporte pedagógico e logístico para a efetiva implementação do acesso ao Sistema e sua consecução, nos moldes mencionados na alínea da cláusula terceira do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) O MPPI deverá disponibilizar os dados e relatórios do SINDEC, bem como o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas a todos os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, propiciando assim o efetivo intercâmbio estadual e da base de dados nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

6.1. O MPPI transferirá a CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, na modalidade de cessão, a propriedade dos computadores e dispositivos periféricos inerentes ao uso do sistema, bem como concederá a licença de uso dos programas pré-instalados nos referidos equipamentos.

Parágrafo Único. Após o recebimento dos computadores e programas pré-instalados, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE se responsabiliza por todos os ônus necessários ao seu tombamento, manutenção e preservação dos respectivos

Assinaturas manuscritas em azul.

direitos de propriedade, bem como em relação aos ônus decorrentes de eventuais contratações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA

7.1. O MPPI e a CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTE permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste acordo de cooperação técnica, e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

Parágrafo único. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por ele encaminhados ao MPPI, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

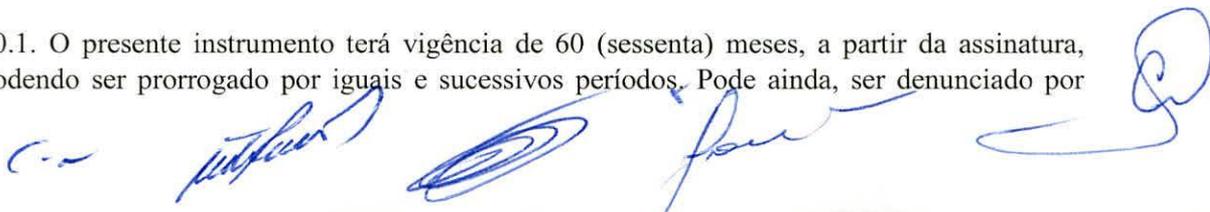
8.1. A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* SINDEC, sendo expressamente vedado, aos signatários, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos e constantes da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode ainda, ser denunciado por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos orçamentários-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Tempo terá eficácia a partir da assinatura, sendo providenciada sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí pelo MPPI no prazo de até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corrente-PI para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Acordo e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os Cooperados.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Teresina/PI, ___ de _____ de 2019.


CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

See (cc)
mitigação
ca

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA


NIVALDO RIBEIRO

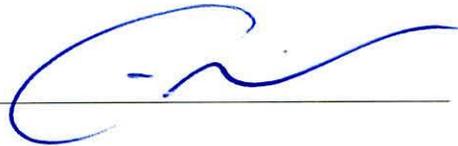
Coordenador-Geral do PROCON/MP-PI


JOÃO ANTÔNIO NOGUEIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Corrente-PI

Testemunhas:

1) _____



2) _____



